



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 304/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/2019.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei “dispõe sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A iniciativa visa autorizar a implantação de “pontos de ônibus ecológicos” no município, por meio de SVMA e SPTRANS. Ademais, determina que o plantio, o cultivo e o cuidado das plantas nos pontos de ônibus ecológicos serão de responsabilidade do município, que poderá realizar convênios com empresas públicas, que passarão a ser responsáveis pela sua implantação e manutenção.

Na justificativa da proposta, o autor explica que a implantação de telhado verde nos pontos do ônibus contribuirá para a amenização dos efeitos extremos do clima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo.

A proposição objetiva conferir um tratamento específico a um elemento do mobiliário urbano integrante do sistema de transporte coletivo, conforme previsto na Lei nº 14.223, de 2016.

Compostos de abrigos e totens, os pontos de ônibus podem agregar coberturas verdes, canteiros e floreiras, integrando-se aos elementos de ajardinamento e arborização dos passeios públicos, trazendo, assim, benefícios ambientais e paisagísticos ao mobiliário urbano da cidade.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, o Executivo, através de SPObras, informou, à fl. 25, que (DOCREC 186/2020 (28/02/2020):

- “1. Existe um contrato de Concessão de Mobiliário Urbano tipo abrigos em paradas de ônibus vigente, tendo vigência de 25 anos;
2. A Concessionária tem exclusividade no modelo de equipamento e o projeto de ponto ecológico não fez parte da proposta apresentado no processo licitatório;
3. Qualquer alteração no tipo de abrigo existente no Contrato vigente, gerará novos investimentos e haverá necessidade de realizar estudos para se verificar o impacto no equilíbrio-financeiro do Contrato;
4. Após os estudos dos impactos realizados, terá que haver concordância das partes para se efetivar a mudança proposta.”

Por solicitação da relatoria, considerando a ausência de manifestações da SVMA que figura no projeto como uma das Secretarias responsáveis pela futura implantação dos “pontos de ônibus ecológicos”, procedeu-se a um novo pedido de informações com quesitos formulados com o intuito de melhor subsidiar a análise dos aspectos de mérito de competência daquela Pasta.

Em atenção ao novo pedido de informações a SVMA, em resumo, apresentou recomendações ao projeto (DOCREC 731/2021 - 18/08/2021), entendendo que um “ponto de ônibus ecológico” inovador em sua proposição requer maior especificação técnica preliminar para uma avaliação, dentre outros aspectos:

- seu desenho técnico, para posterior desenvolvimento em projeto técnico, discriminando material de sua estrutura, dimensões, características da cobertura capaz de receber substrato e definição da vegetação a ser implantada, reservatório de água e captação de águas pluviais, eventual ligação com a rede da SABESP em períodos de estiagem extrema, qual a periodicidade da manutenção; e

- distribuição espacial dos “pontos de ônibus ecológicos” no MSP, especificando: localização número de linhas a atender dimensão mínima da calçada para sua implantação, de modo a não impedir o fluxo de pedestres.

Ponderou, ainda, que havendo intenção das secretarias envolvidas em realizar o PL 66/19 há necessidade de organizar as várias etapas para atingimento dos objetivos colimados, seja quanto a forma de contratação do projeto desse mobiliário urbano que é o “ponto de ônibus ecológico”, através de concurso público ou licitação convencional, seja quanto à avaliação prévia da disponibilidade financeira para sua implantação (SVMA/CPA/DEAPT Nº 048105031).

Respondendo aos quesitos da Comissão, esclareceu que “a eventual supressão de vegetação (árvores, palmeiras ou coqueiros), deverá ser precedido de pedido de autorização, devidamente instruída com os documentos do Anexo I da Portaria 130/SVMA/2013, a ser analisada pela CLA/DCRA/GTMAPP, também cabendo a mesma orientação, para o caso de obra que intervenha em área de preservação permanente – APP”.

Ademais, a Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 048459355, acrescentou que não há normativa naquela Pasta quanto à execução e manutenção de “telhados verdes”.

No entanto, a Assessoria Jurídica de SVMA, esclareceu que há em nosso ordenamento municipal a Lei nº 16.277/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “telhado verde” nos locais que especifica. Acrescentou ainda: “urge ressaltar que não há previsão nos contratos de concessão, podendo ocorrer um desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual deve-se perscrutar sobre essas indagações”. Por fim, frisou que há um requerimento de maior especificação técnica para melhor análise do quanto proposto, bem como a necessidade de organizar as várias etapas com a fito de atingir os objetivos do Projeto de Lei devidamente.

Verifica-se que as informações prestadas por SVMA não indicam óbices quanto ao mérito central da proposta, contudo, trazem questionamentos e recomendações técnicas à proposição.

Ademais, embora SPObras tenha apontado óbices à propositura em decorrência de restrições contratuais no âmbito do instrumento de concessão do mobiliário urbano vigente, entende-se que o projeto em apreço apenas acrescenta o “ponto de ônibus ecológico” ao rol do mobiliário urbano existente e não obriga a sua implantação, que poderá ser efetivada através de convênios com empresas públicas, observando-se, portanto, os critérios de oportunidade e conveniência da administração pública.

Não obstante, o detalhamento das soluções técnicas a serem adotadas poderá ser objeto de normatização infralegal própria que, devido à especificidade de seu conteúdo, está sujeita a adequações periódicas.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhecendo o caráter meritório de que se reveste a presente iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental no município, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, apresentado o Substitutivo a seguir, com o objetivo de aprimorar a propositura com base nos elementos técnicos fornecidos por SVMA.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/2019.

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Esta lei autoriza a implantação de pontos de ônibus ecológicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e da SPTRANS, será responsável pela implantação dos pontos ecológicos.

Art. 2º O plantio, o cultivo e o cuidado das plantas nos pontos de ônibus ecológicos é de responsabilidade do município, que poderá realizar convênios com empresas públicas, que passarão a ser responsáveis pela sua implantação e manutenção.

Art. 3º A implantação dos pontos de ônibus ecológicos deve observar a legislação pertinente, em especial as normas relacionadas à paisagem urbana, às calçadas e à acessibilidade de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A concepção do ponto de ônibus ecológico deve apresentar especificações técnicas relacionadas à estrutura, dimensões, características da cobertura capaz de receber substrato e definição da vegetação a ser implantada, além de conter reservatório de água e captação de águas pluviais, e previsão de eventual ligação com a rede pública em períodos de estiagem extrema, além da definição da periodicidade da manutenção do mobiliário, entre outros aspectos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-04-2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fabio Riva (PSDB) - Relator

Marlon Luz (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2023, p. 242.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.